LEI Nº 4.249, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóveis em dação em pagamento nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber das empresas **Planear Empreendimentos Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 64.487.325/0001-23, sediada na Avenida Miguel Augusto Gonçalves, nº 1.225, Centro, Itaúna/MG e **Florestal Santanense Santanense Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 21.906.896/0001-42, sediada na Rua Dr. Alcides Gonçalves, Bairro Santanense, Itaúna/MG, *a título de Dação em Pagamento*, os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º São imóveis objetos da dação em pagamento:

I - Lote de terreno de nº 001, com área de 490,80 m² (quatrocentos e noventa metros e oitenta decímetros quadrados), localizado na Zona 05 – Quadra 001 – Bairro Tropical, medindo 16,28 m de frente, confrontando com a Avenida Dois; 46,40 m pela lateral direita, confrontando com a Florestal Santanense; 35,40 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 002 e, 12,00 m pelos fundos confrontando com o lote 003, imóvel matriculado no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca sob nº 30.180, Livro 2-EM-1, Fl. 180, de propriedade de Planear Empreendimentos Ltda;

II – Lote de terreno de nº 16, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizado na Zona 05 - Quadra 13 – Bairro Tropical, medindo 16,76 m de frente, confrontando com a Avenida 01; 27,50 m pela lateral direita, confrontando com a Rua 10; 32,50 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 15 e 16,00 m pelos fundos, confrontando com o lote 17, imóvel matriculado sob nº 30.448, Fl.048, Livro 2-EM-2, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Itaúna, de propriedade da Planear Empreendimentos Ltda;

III – Lote de terreno de nº 002, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), localizado na Zona 05, Quadra 007 – Bairro Tropical, medindo 12,00 m de frente, confrontando com a Rua Hum; 37,50 m pela lateral direita, confrontando com o lote 003; 37,50 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 001; 12,00 m pelos fundos, confrontando com o lote 031, imóvel matriculado sob nº 30.275, Fl. 075, Livro 2-EM-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, de propriedade da Florestal Santanense Ltda;

IV – Lote de terreno de nº 02, com área de 604,35 m² (seiscentos e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados), localizado na Zona 05 - Quadra 001 – Bairro Tropical, medindo 34,60 m de frente, confrontando com a Avenida Dois; 35,40 m pela lateral direita, confrontando com o lote 001; 12,00 m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Hum; 25,50 m pelos fundos, confrontando com o lote nº 003, imóvel matriculado sob nº 30.181, Fl.181, Livro 2-EM-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, de propriedade da Florestal Santanense Ltda.

Art. 3º Os imóveis descritos no artigo 2º serão incorporados ao patrimônio do Município para extinção dos débitos de IPTU correspondentes aos exercícios 2001 a 2006 e Contribuição de Melhoria da contribuinte Planear Empreendimentos Ltda, débitos de IPTU correspondentes aos exercícios 2003 a 2006 e parte do débito de IPTU referente ao exercício de 2007

da contribuinte Florestal Santanense Ltda, no montante de R$ 56.474,71 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 4º Para os fins desta Lei, os imóveis descritos no artigo 2º foram avaliados em R$ 54.557,54 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), devendo os contribuintes recolher aos cofres municipais a diferença apurada no importe de R$ 1.917,17 (um mil, novecentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Art. 5º O processo de extinção dos créditos tributários provenientes da dação em pagamento será de responsabilidade da Divisão de Cadastro e Lançamento, observadas as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Art. 6º As despesas com emolumentos decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas devedoras.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2007.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Shirley Regina Pereira da Cunha Silva
Secretária Municipal de Finanças